



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1623, de 18 de abril de 2017

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos aposentados e dos pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS e a COORDENADORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (TOLEDOPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o inciso II do **caput** do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e suas modificações,

R E S O L V E M:

Art. 1º – Todos os aposentados e os pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) deverão efetuar o seu cadastramento no período de **01 de junho a 31 de agosto de 2017**.

§ 1º – O cadastramento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feito pelo próprio aposentado ou pensionista, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência em nome do declarante ou cônjuge (se em nome do cônjuge acompanhada de certidão comprobatória de estado civil), com vencimento inferior a sessenta dias;

II – cédula de identidade (RG) e/ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cadastro de pessoa física (CPF);

III – certidão comprobatória de estado civil (certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento, se casado, ou escritura pública de união estável, exclusivamente para os beneficiários aposentados);

IV – certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, se houver, exclusivamente para os beneficiários aposentados.

§ 2º – Para o cadastramento referido neste artigo observar-se-á a seguinte escala:

I – a contar de 01 de junho de 2017, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “A” a “I”;

II – a contar de 01 de julho de 2017, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “J” a “M”;

III – de 01 de agosto a 31 de agosto de 2017, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “N” a “Z”.

Art. 2º – Os aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão, para os fins de realização do cadastramento de que trata esta Portaria, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do TOLEDOPREV, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.

§ 1º – O atestado médico referido no **caput** deste artigo não será exigido aos servidores aposentados por invalidez.

§ 2º – O pedido deverá ser formulado através do telefone (45) 3055-8802, ou pelo e-mail toledoprev@toledo.pr.gov.br, preferencialmente no mês anterior ao definido para seu cadastramento.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo TOLEDOPREV para essa finalidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

§ 4º – As despesas de deslocamento do servidor designado para a visita domiciliar nos casos em que o aposentado ou pensionista resida em localidade diversa do Município de Toledo serão custeadas pelo Município.

Art. 3º – A critério exclusivo do TOLEDOPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados e pensionistas com vistas a complementar o cadastramento, bem como para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento dos respectivos benefícios.

§ 1º – As visitas deverão ser previamente agendadas por telefone ou outro meio apropriado, ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, quando necessário, ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º – Aplicam-se às visitas de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, o qual deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista.

§ 4º – O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º – A eventual recusa do aposentado ou pensionista em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 4º – A não efetivação do cadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS e COORDENAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017.

ASTOR PEDRO CHRIST
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
COORDENADORA DO TOLEDOPREV